

**Processo n.:** @CON 19/00318080

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de se fixar um limite menor para o total da despesa do Poder Legislativo Municipal daquele fixado no art. 29-A, da Constituição Federal

**Interessado:** Rosivaldo da Silva Júnior

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Lages

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1202/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, 103, *caput*, II, e 104, I a V, do Regimento Interno.

2. Responder a Consulta nos seguintes termos:

2.1. É possível a fixação de limite máximo total da despesa do Poder Legislativo na lei orgânica municipal, desde que a referida despesa não ultrapasse o limite máximo estipulado no art. 29-A da Constituição Federal;

2.2. Caso o município opte por definir a despesa máxima com o Poder Legislativo em sua lei orgânica, é recomendável que a definição na mesma lei se limite a reduzir os percentuais aplicáveis, sem alterar a base e a forma de cálculo;

2.3. A forma mais adequada de estabelecimento dos recursos destinados ao Poder Legislativo é a fixação de dotação no Orçamento Anual, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendidos a todos os limites constitucionais ou determinados pela legislação aplicável, não podendo suplantarem os percentuais previstos no art. 29-A, *caput*, da Carta Magna.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer DGE n. 21/2019*, ao Interessado retronominado e à Câmara Municipal de Lages.

**Ata n.:** 86/2019

**Data da sessão n.:** 16/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único da LC n.  
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC